CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 231/2025

ANO

2025

	PROJETO DE LEI	Nº 017/2025
X	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E ALTERA A ESCALA DE VENCIMENTOS DO CORPO DOCENTE MÉDICO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNEC, ALTERANDO DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N°391 E N°392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 25 / 11 / 2025

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [x] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 12 / 2025
- [x] APROVADO 09 / 12 / 2025
- [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 15 / 12 / 2025
- [x] APROVADO 15 / 12 / 2025
- [] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 223/2025 *Data:* 16 / 12 / 2025

AUTÓGRAFO Nº223/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº017/2025

Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, e altera a escala de vencimentos do corpo docente médico da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, alterando dispositivos das Leis Complementares n°391 e n°392, de 13 de dezembro de 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece a Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Ficam mantidas as funções de confiança gratificadas constantes do Anexo V desta Lei Complementar, sendo remuneradas exclusivamente pelo valor fixo estabelecido para a Referência V da escala de vencimentos constante do Anexo VIII desta Lei." (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar, estabelecendo a Escala de Vencimentos específica para os docentes médicos.

Art. 4º O artigo 11 da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação em seus §§ 3º e 4º, acrescendo-se os §§ 5º e 6º, nos seguintes termos:

"Art. 11.
.....

§3º A escala de vencimentos constante do Anexo III desta Lei Complementar aplica-se especificamente ao cargo de Professor Universitário ocupado por profissional graduado em Medicina e no exercício da docência no Curso de Medicina, observada a evolução funcional por graus e referências.

§4º O professor substituto médico, contratado temporariamente para atuar no Curso de Medicina, será remunerado pelo valor da hora-aula correspondente à Referência 1, Grau A, da tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§5º

§6º"

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da FUNEC, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
16 de dezembro de 2025

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

(Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 391/2023)

ANEXO VIII

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REF.	VALOR
IV	R$ 5.294,95
V	R$ 6.577,68
VI	R$ 11.524,16
VII	R$ 12.252,02

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 392/2023)

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G
1	102,53	105,61	108,77	112,04	115,40	118,86	122,43
2	126,10	129,88	133,78	137,79	141,93	146,18	150,57
3	155,09	159,74	164,53	169,47	174,55	179,79	185,18
4	190,74	196,46	202,35	208,42	214,68	221,12	227,75
5	234,58	241,62	248,87	256,33	264,02	271,94	280,10
6	288,51	297,16	306,08	315,26	324,72	334,46	344,49

Mensagem nº 175/2025 Santa Fé do Sul, 25 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, e altera a escala de vencimentos do corpo docente médico da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, alterando dispositivos das Leis Complementares nº 391 e nº 392, de 13 de dezembro de 2023"*.

A presente propositura tem por objetivo promover ajustes fundamentais na estrutura de pessoal da FUNEC, visando à segurança jurídica, à valorização profissional e à adequação orçamentária para o exercício de 2026.

1. Da Reestruturação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança (LC 391/2023)

A recente revogação do Artigo 10 da Lei Complementar nº 391/2023, promovida pela LC nº 425/2025, eliminou a base legal das gratificações percentuais (30% e 60%) pagas aos cargos de direção e chefia. Para evitar o decesso remuneratório e garantir a transparência, propõe-se a atualização da Tabela de Vencimentos (Anexo VIII), transformando a antiga composição (vencimento + gratificação) em subsídio de parcela única.

No mesmo sentido, altera-se a redação do Artigo 17 da referida lei, extinguindo a gratificação percentual de 40% para as Funções de Confiança, que passam a ser remuneradas pelo valor fixo e reajustado da Referência V da nova tabela.

2. Da Carreira Docente Médica (LC 392/2023)

O projeto corrige uma distorção na legislação do magistério superior da FUNEC. A legislação anterior previa uma tabela específica apenas para professores substitutos médicos. A nova redação do Art. 11 e o novo Anexo III estendem e organizam essa tabela para **todos os docentes médicos** (efetivos e substitutos) que atuam no Curso de Medicina, promovendo a renumeração e adequação dos parágrafos pertinentes para garantir a segurança jurídica de todos os quadros docentes.

Tal medida é imprescindível para manter a competitividade da instituição na atração e retenção de profissionais médicos qualificados, cuja realidade de mercado exige patamares remuneratórios específicos, garantindo a excelência do ensino no curso de Medicina do UNIFUNEC.

3. Da Responsabilidade Fiscal

Em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, determina-se que as alterações propostas **produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026**. Desta forma, assegura-se que os valores estejam devidamente contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, sem comprometer o equilíbrio fiscal do ano corrente.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para esta importante modernização administrativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wagner Antonio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2025

Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, e altera a escala de vencimentos do corpo docente médico da Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, alterando dispositivos das Leis Complementares nº 391 e nº 392, de 13 de dezembro de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºO Anexo VIII da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece a Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Ficam mantidas as funções de confiança gratificadas constantes do Anexo V desta Lei Complementar, sendo remuneradas exclusivamente pelo valor fixo estabelecido para a Referência V da escala de vencimentos constante do Anexo VIII desta Lei." (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar, estabelecendo a Escala de Vencimentos específica para os docentes médicos.

Art. 4º O artigo 11 da Lei Complementar nº 392, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação em seus §§ 3º e 4º, acrescendo-se os §§ 5º e 6º, nos seguintes termos:

"Art. 11.
.....

§3º A escala de vencimentos constante do Anexo III desta Lei Complementar aplica-se especificamente ao cargo de Professor Universitário ocupado por profissional graduado em Medicina e no exercício da docência no Curso de Medicina, observada a evolução funcional por graus e referências.

§4º O professor substituto médico, contratado temporariamente para atuar no Curso de Medicina, será remunerado pelo valor da hora-aula correspondente à Referência 1, Grau A, da tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§5º

§6º"

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da FUNEC, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de novembro de 2025.

Evandro Farias Muia
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
25 NOV. 2025
PROT. Nº730
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
15 DEZ. 2025
APROVADO

ANEXO I

(Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 391/2023)

ANEXO VIII

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REF.	VALOR
IV	R$ 5.294,95
V	R$ 6.577,68
VI	R$ 11.524,16
VII	R$ 12.252,02

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 392/2023)

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G
1	102,53	105,61	108,77	112,04	115,40	118,86	122,43
2	126,10	129,88	133,78	137,79	141,93	146,18	150,57
3	155,09	159,74	164,53	169,47	174,55	179,79	185,18
4	190,74	196,46	202,35	208,42	214,68	221,12	227,75
5	234,58	241,62	248,87	256,33	264,02	271,94	280,10
6	288,51	297,16	306,08	315,26	324,72	334,46	344,49

Processo nº.231/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº017/2025

Ementa: "Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, e altera a escala de vencimentos do corpo docente médico da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, alterando dispositivos das Leis Complementares n°391 e n°392, de 13 de dezembro de 2023".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.231/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº017/2025

Ementa: "Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, e altera a escala de vencimentos do corpo docente médico da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, alterando dispositivos das Leis Complementares n°391 e n°392, de 13 de dezembro de 2023".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças